



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



TOMADA DE PREÇOS 01/2015

A Câmara de Vereadores de Montenegro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Márcio Miguel Müller, torna público que às **10h do dia 13 de julho de 2015**, na Sala de Reuniões, sito a Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1515, serão abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta Financeira dos licitantes interessados em participar da presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço**, regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente Edital, conforme Processo n.º 07 – SI 07/15.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para a prestação de serviço de telefonia móvel celular na modalidade pós-pago, com fornecimento de Sim Cards (chip), aparelhos, em regime de comodato, consoante especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I.

1.1 Serão utilizadas 01 (uma) linha com pacote de dados e 24 (vinte e quatro) linhas sem pacote de dados, totalizando 25 (vinte e cinco) linhas e doze aparelhos em comodato.

1.2 As ligações intragrupo deverão ser à tarifa zero entre todas as 25 (vinte e cinco) linhas, isto é, sem custos a ligação.

1.3 A Contratada deverá disponibilizar sistema de gestão com acesso às configurações e funcionalidades pela Internet que permita realizar bloqueios de tráfego e serviços, controle e limitador de consumo para os acessos indicados pela Câmara de Vereadores de Montenegro.

1.4 Os serviços de telefonia móvel deverão possibilitar a realização e o recebimento de ligações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

1.5 Deverá ser permitido o deslocamento fora do Estado (roaming nacional) para os aparelhos (linhas) habilitados.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL

O licitante deverá apresentar-se para credenciamento diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1 A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrados no órgão competente;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil ou por ações;

a.3) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.4) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para intervir nas fases de licitação e a responder a todos os atos e efeitos previstos neste Edital; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo Anexo III – Carta de Credenciamento).

Observação 01: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 02: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 03: A procuração por instrumento particular e a carta de credenciamento somente serão aceitas se contiverem o devido reconhecimento de firma em cartório.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

Poderão participar desta licitação as licitantes devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Montenegro, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia **10 de julho de 2015**, horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

As licitantes interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a documentação, no endereço indicado, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações-CPL, em dois envelopes fechados: o primeiro, contendo os documentos de habilitação; e o segundo, os documentos da proposta financeira, como segue:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço do Licitante: _____

Envelope n.º 01 - Documentos de Habilitação

Tomada de Preços n.º 01/2015

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço do Licitante: _____

Envelope n.º 02 - Proposta Financeira

Tomada de Preços n.º 01/2015

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em original; ou

b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

c) extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade; ou

d) em cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor da Câmara Municipal.

Não serão realizadas autenticações durante a sessão designada no preâmbulo deste Edital.

5.2 Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

5.3 As Declarações, Carta de Credenciamento e Proposta de Preços solicitadas devem ser expedidas pelo licitante, nos mesmos termos apresentados nos modelos Anexos II a VI.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - O Envelope n.º 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro, em vigor, pertinente ao ramo de atividade, compatível com o objeto licitado.

Observação: documentos vencidos poderão ser renovados antecipadamente ou serem apresentados atualizados em anexo ao CRC;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, caso a mesma não conste do CRC expedido pela Prefeitura Municipal (alínea "a");



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



c) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data fixada para abertura da licitação;

d) Declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 9.854/99, conforme modelo Anexo IV;

e) Comprovação de aptidão por meio de 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com objeto da licitação;

f) Declaração de Idoneidade, conforme Anexo II.

6.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.3 e 13.1 a 13.3 deste Edital, **deverá apresentar**, no envelope de habilitação, declaração firmada por Contador e representante da empresa (Anexo V) ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da data aprazada para a abertura dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste Edital.

6.2.1 As cooperativas que se enquadrarem no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.3 e 13.1 a 13.3 deste Edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresente no envelope de habilitação, declaração, firmada por Contador e representante da empresa (Anexo V), ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste Edital.

6.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 6.1 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3.2 O prazo de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



6.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Câmara de Vereadores convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DA PROPOSTA FINANCEIRA – Envelope n.º 02

A proposta deverá ser apresentada conforme o Anexo VI (Modelo de Proposta de Preços), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar, também, a razão social, o n.º do CNPJ do licitante, endereço e telefone. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas aquelas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

7.1 No caso do licitante apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente o descrito no Anexo VI, sem qualquer alteração, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2 A proposta deverá conter PREÇO UNITÁRIO dos itens e valor GLOBAL MENSAL, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais.

7.3 No preço proposto deverão estar considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o material, objeto desta licitação.

7.4 O licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

7.4.1 O objeto deve preencher todos os requisitos e características mínimas exigidas dos serviços, conforme Projeto Básico – Anexo I, podendo ser cotados produtos/serviços de qualidade superior. A tecnologia deverá ser sempre a mais recente em uso pelo licitante contratado.

7.4.2 O licitante se compromete a praticar os preços reduzidos, nos dias e horários em que estes são estendidos a todos os usuários indistintamente, quando a empresa dispuser deste tipo de tarifação diferenciada, assim como repassar os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos da Contratante.

7.4.3 O licitante vencedor deverá garantir a utilização dos produtos/serviços durante a duração do contrato.

7.4.4 As ligações intragrupo locais, ou seja, ligações com mesmo DDD código de longa distância e mesmo CNPJ, não poderão ser cobradas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



7.5 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ATAS

No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital serão abertos os envelopes de n.º 01, relativos à Habilitação, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitações, dar prosseguimento à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos à Proposta Financeira.

8.1 Não havendo concordância quanto à desistência do prazo recursal relativos à fase da habilitação, os trabalhos serão suspensos pelo prazo previsto na Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, todos os envelopes de proposta financeira serão rubricados pelos presentes e mantidos lacrados, aguardando o cumprimento dos prazos legais e/ou julgamentos dos recursos apresentados.

8.2 Todos os atos praticados pela Comissão, seja em reunião com os licitantes ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato relatado, que conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelos mesmos, que, após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros e pelos licitantes presentes ao certame.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 O Presidente da Comissão Permanente de Licitações anunciará a abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e empresas participantes do ato de abertura, podendo a Comissão suspender a reunião para análise dos documentos e diligências julgadas necessárias.

9.2 Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, os envelopes que contenham as propostas financeiras, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas empresas presentes, ficando toda a documentação em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.

9.3 Somente serão habilitadas as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente Edital, condição indispensável para que as empresas passem à segunda fase.

10. DA FASE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Superada a fase de habilitação, passará a Comissão a proceder à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos às propostas financeiras, que serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes devidamente credenciados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



11. DO JULGAMENTO

11.1 Esta licitação é do tipo **Menor Preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações levando em consideração o Menor Preço Global da proposta.

11.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

11.3 Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias às instalações dos licitantes, acompanhada de técnicos, sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências julgadas necessárias.

11.4 Poderá a Câmara conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1 Não serão consideradas propostas com valor global e/ou unitário acima do cotado pela Câmara Municipal, conforme Anexo VII (Média de Preços).

12.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.2.1, deste Edital.

13.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

13.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

13.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.1.1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

13.2 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 13.1.3 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

13.3 O disposto nos itens 13.1 à 13.2, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que satisfaça as exigências do item 6.2, deste Edital).

13.4 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes. A ausência de um ou mais licitantes empatados não impedirá a realização do sorteio.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

14.2 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro à direção da contratada.

14.3 A contratada declara conhecer os direitos da contratante em efetivar a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

15.1 A impugnação ao Edital será feita na forma do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao Edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes;

b) os licitantes poderão impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente à data marcada para a abertura dos envelopes;

c) os pedidos de impugnação ao Edital serão escritos e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, que os encaminhará à apreciação da autoridade competente, entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Montenegro durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b";

d) não serão aceitos pedidos de impugnação ao Edital apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos na alínea anterior.

15.2 Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e nas alíneas abaixo, interpostos por escrito e entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Montenegro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, que fará o encaminhamento ao Presidente da Comissão, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303:

a) o prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;

b) havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no *caput* do item 15.2;

c) não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos no *caput* do item 15.2.

16. CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

16.1 É condição para assinatura do contrato que o licitante vencedor do certame não tenha débitos com o Município de Montenegro/RS.

16.2 Declaração do licitante de que presta serviços segundo os padrões de qualidade e normas regulamentadoras da ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da Lei 9.472/97;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



16.3 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, onde constarão, individualizadas, as despesas mensais referentes a cada estação móvel integrante do Contrato.

16.3.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

17. DOS PRAZOS E DA ENTREGA

17.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.3 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.4 Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de notificação expedida pela Contratante, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

17.5 O serviço, objeto desta licitação, deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, obedecidas as condições estabelecidas no presente Edital.

17.6 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.7 O objeto deste Edital deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, bairro Centro, Montenegro/RS, durante o horário de expediente do Legislativo, isto é, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, que será recebido provisória e definitivamente, conforme art. 73 da Lei n.º 8.666/93, por Comissão designada para esse fim.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



18. DO REAJUSTE

18.1 Para o reajustamento do preço, a Contratada deverá encaminhar correspondência à Contratante, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação.

18.2 Os reajustes autorizados pela ANATEL poderão ser objeto de negociação, entre a Contratante e a Contratada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, sendo necessário firmar Termo Aditivo entre as partes na hipótese da negociação resultar valores abaixo dos índices de reajustes autorizados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A Contratada compromete-se a fornecer os serviços de telefonia móvel celular nos termos da proposta de preços apresentada.

19.2 A Contratada compromete-se a renovar, anualmente, todas as estações móveis, objeto da presente licitação, com vistas à manutenção do estado, qualidade e atualização do equipamento colocado à disposição da Contratante.

19.3 Também se compromete a substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

19.4 A contratada deverá disponibilizar, sem nenhum custo para a Câmara, os serviços de Habilitação, Caixa Postal, Chamada em Espera, Bloqueio por solicitação do gestor do contrato, Bloqueio por extravio, perda, furto ou roubo, Cancelamento de serviço, Identificação de Chamada e Siga-me.

19.5 A Contratada, nas hipóteses de roubo e furto de alguma das Estações Móveis, objeto desta licitação, desde que apresentado Boletim de Ocorrência e bloqueio da linha, providenciará imediata reposição gratuita do aparelho desaparecido.

19.6 Constatado o uso - por terceiro - de estação móvel com o número de série eletrônico (ESN) idêntico ao da Contratante, a Contratada providenciará imediato bloqueio da linha e substituição do referido número.

19.7 Compromete-se a praticar os preços reduzidos, nos dias e horários em que estes são estendidos a todos os usuários indistintamente, quando a empresa dispuser deste tipo de tarifa diferenciada, assim como repassar os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos da Contratante.

19.8 Garantir a utilização dos produtos/serviços durante a duração do contrato.

19.9 As ligações intragrupo locais, ou seja, ligações com mesmo DDD código de longa distância e mesmo CNPJ, não poderão ser cobradas.

19.10 A contratada deverá indicar, formalmente, uma pessoa responsável pelo atendimento à Câmara de Vereadores de Montenegro, informando o seu e-mail, telefone



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



e celular para contato, sempre que a Administração entender como necessário, para dar atendimento, resolver problemas e/ou prestar esclarecimentos.

19.11 Ocorrendo necessidade de fornecimento, troca de alguma Estação Móvel ou alteração de serial, a Contratada compromete-se a atender a solicitação da Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas da chamada efetuada pelo usuário.

19.12 A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas sem prévia e formal autorização da Contratante.

19.13 A Contratada obriga-se perante a Contratante a prestar os seus serviços segundo os padrões de qualidade e normas regulamentadoras exigidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e a manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

19.14 A Contratante tem o direito ao detalhamento dos serviços dela cobrados, sem ônus, podendo questionar os débitos contra ela lançados, através da contestação por escrito, sendo que a Contratada responderá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da contestação.

19.14.1 A contratada deverá fornecer fatura única com valores totalizados bem como detalhamento das chamadas e dos serviços, individualizados por acesso móvel.

19.14.2 A devolução dos valores pagos indevidamente será por dedução na próxima fatura.

19.15 Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à Contratante.

19.16 Realizar, por norma, bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação.

19.17 Providenciar a portabilidade numérica junto aos órgãos competentes e os prazos serão os regulamentares e as datas previamente definidas pela Câmara de Vereadores de Montenegro.

19.18 A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

19.19 À Contratada cabe inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítima os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Câmara Municipal de Vereadores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



19.20 Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

19.21 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.22 O licitante contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

19.23 Entregar o objeto licitado nas condições e prazos previstos neste Edital.

19.24 Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Designar, através de portaria, servidor para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

20.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

20.3 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

20.4 Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazos e preços pactuados no Contrato.

20.5 A Contratante assinará Termo de Recebimento, de maneira provisória e definitiva, das Estações Móveis Celulares, declarando e reconhecendo que as recebeu da Contratada programadas e habilitadas, estando as mesmas em perfeitas condições de funcionamento, providas de todos os seus pertences e acessórios, passando a ser da inteira responsabilidade dos usuários a guarda, manutenção e conservação dos aparelhos recebidos, sem prejuízo da garantia oferecida na proposta.

20.6 Em caso de extravio de alguma das Estações Móveis, objeto deste Contrato, a responsabilidade na reposição ficará a cargo da Contratante.

20.7 A Contratante poderá solicitar à Contratada a desativação temporária ou definitiva da estação móvel, ficando isenta de qualquer custo nesse período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

21.2 O prazo de validade das propostas será considerada, automaticamente e independentemente de expressa menção do licitante, de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

21.3 Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição de suspensão de contratar com a Administração ou que tiver sido declarado inidôneo.

21.4. O objeto da licitação será recebido provisória e definitivamente, conforme art. 73 da Lei n.º 8.666/93, por Comissão designada para esse fim, junto à Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, durante o horário de expediente da mesma.

21.5. São parte integrante deste Edital os seguintes anexos: I – Projeto Básico; II – Declaração de Idoneidade; III – Carta de credenciamento; IV – Declaração (art. 7º, inciso XXXIII, da CF); V – Modelo de Declaração para ME, EPP e Cooperativa; VI – Modelo de Proposta de Preços; VII – Média de Preços; VIII – Minuta do Contrato.

21.6 Informações serão prestadas aos interessados das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara de Vereadores, sito a rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Montenegro/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e de seus anexos.

21.7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00-11.

21.8 O presente Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Câmara Municipal: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 23 de junho de 2015.

Ver. Márcio Miguel Müller,
Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para a prestação de serviço de telefonia móvel celular na modalidade pós-pago, com fornecimento de Sim Cards (chip), aparelhos, em regime de comodato, consoante especificações constantes deste Memorial Descritivo.

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Os quantitativos de consumo informados na tabela do item 2 são estimativos e servem somente para embasamento das propostas de preços, não se revertendo, portanto, como obrigatoriedade de consumo pela Administração, cabendo a ela somente o pagamento dos serviços efetivamente solicitados e utilizados.

1.2. A contratada deverá disponibilizar, sem nenhum custo para a Câmara, os serviços de Habilitação, Caixa Postal, Chamada em Espera, Bloqueio por solicitação do gestor do contrato, Bloqueio por extravio, perda, furto ou roubo, Cancelamento de serviço, Identificação de Chamada e Siga-me.

1.3. A contratada deverá indicar, formalmente, uma pessoa responsável pelo atendimento à Câmara de Vereadores de Montenegro, informando o seu e-mail, telefone e celular para contato, sempre que a Administração entender como necessário, para dar atendimento, resolver problemas e/ou prestar esclarecimentos.

1.4. A contratada deverá fornecer fatura única com valores totalizados bem como detalhamento das chamadas e dos serviços, individualizados por acesso móvel.

1.5. Para a prestação dos serviços contratados, a Contratada poderá, se necessário, subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, inclusive em consórcio, especificamente para a realização dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade de Longa Distância Nacional – LDN.

1.5.1. A informação acerca da existência do consórcio e a prova da existência do mesmo se fará na contratação. As relações do contratante permanecerão com vínculo único com a empresa líder (prestadora de SMP para serviços locais) que apresentar a proposta, com quem se fará um único contrato.

1.6. A Contratada deverá disponibilizar sistema de gestão com acesso às configurações e funcionalidades pela Internet que permita realizar bloqueios de tráfego e serviços, controle e limitador de consumo para os acessos indicados pela Câmara de Vereadores de Montenegro.

1.7. A Câmara de Vereadores de Montenegro não pagará valores para tráfego de dados excedente aos pacotes estipulados para os smartphones. Quando atingido o limite contratado, a prestadora do serviço poderá reduzir a velocidade, bloquear o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



serviço ou isentar de cobrança o tráfego excedente.

1.8. Para os demais aspectos e características não especificados neste Projeto Básico, deverá ser cumprido integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da Anatel.

1.9. Providenciar a portabilidade numérica junto aos órgãos competentes e os prazos serão os regulamentares e as datas previamente definidas pela Câmara de Vereadores de Montenegro.

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. Embora os quantitativos estimados de consumo, sejam de forma detalhada, por acesso de origem (aparelhos e interfaces da central); por tipo de telefone de destino (mesma operadora, outras operadoras e fixo), a apresentação das propostas deverá possuir tarifas com valores unificados, conforme estabelecido na Planilha de Estimativa de Consumo.

2.2. O perfil de consumo foi obtido com base no tráfego médio atual e adequado à nova orientação de uso e utilização dos serviços, e a sua apresentação de forma detalhada por itens de consumo estimado tem por finalidade somente permitir o cálculo de custos e elaboração das propostas.

PLANINHA DE ESTIMATIVA DE CONSUMO		
Serviço	Unidade	Quantidade Mensal
Serviços a serem pagos de acordo com o consumo		
Móvel x Móvel (mesma operadora)	Minuto	2.000 minutos
Móvel x Móvel (outras operadoras)	Minuto	2.000 minutos
Móvel x Fixo	Minuto	500 minutos
Móvel x Móvel (mesma operadora) em roaming	Minuto	10 minutos
Móvel x Móvel (outras operadoras) em roaming	Minuto	10 minutos
Móvel x Fixo em roaming	Minuto	10 minutos
Móvel x Móvel VC2 e VC3 (mesma operadora)	Minuto	70 minutos
Móvel x Móvel VC2 e VC3 (outras operadoras)	Minuto	70 minutos
Móvel x Fixo VC2 e VC3	Minuto	20 minutos
SMS – mensagens curtas	Evento	100 eventos
Serviços com mensalidade fixa		
Assinatura Mensal	Mensal	25 linhas
Intra Grupo Zero	Mensal	25 linhas
Serviço de controle de linha	Mensal	25 linhas
Pacote de dados 3G – 3GB	Mensal	01 pacote



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



3. FORNECIMENTO DE APARELHOS

3.1. A contratada deverá fornecer os aparelhos em regime de comodato de aparelhos, de acordo com os quantitativos e características técnicas abaixo especificados:

A) 13 (treze) Sim Card (chip) sem aparelho.

B) 1 (um) aparelho celular do Tipo I (com seu respectivo Sim Card – chip), com as seguintes características mínimas:

- Câmera 2.0 megapixels;
- Agenda telefônica;
- Viva voz integrado;
- Alerta vibratório;
- Alarme;
- Calculadora;
- Entrada para fone de ouvido.

C) 11 (onze) aparelhos "smartphones" do Tipo II (com seus respectivos Sim Card – chips), com as seguintes características mínimas:

- Câmera digital integrada com resolução de 5.0 megapixels;
- Memória interna acima de 4 GB;
- Suporte para cartão de memória externa com capacidade mínima de 8GB;
- Tela touch screen;
- Sistemas operacionais aceitos: Android 4.0, iOS 5, Windows phone 8, BlackBerry 10 ou superiores;
- Sincronização com e-mail, calendário, lista de tarefas, anotações e contatos pessoais;
- Bluetooth;
- Visualizador de arquivos: Editores de textos, planilhas, slides e arquivos compactados;
- Viva-voz integrado;
- Armazenamento permanente (as informações não são apagadas em caso de falta de bateria);
- Suporte para múltiplas contas de e-mail;
- Cabo de sincronização com saída USB;
- Compatibilidade com as redes de comunicação GSM; GPRS; EDGE; UMTS; HSPDA e LTE(4G);
- Wifi;
- Navegador Internet.

3.2. Os aparelhos deverão ser fornecidos num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



após a assinatura do contrato.

3.3. A contratada deverá encaminhar, imediatamente após a adjudicação, a relação dos modelos de aparelhos que pretende fornecer, para avaliação da Administração sobre a sua aceitabilidade, de acordo com as características estabelecidas acima.

3.4. Os aparelhos fornecidos em regime de comodato deverão ser novos e possuir certificado emitido ou reconhecido pela ANATEL, certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses, em suas embalagens originais, vir acompanhados dos acessórios padrão (bateria, carregador bivolt, manual em português), bem como de seus respectivos chips (SIM Cards) devidamente habilitados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



MODELO ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa **__(nome)__,** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Montenegro, **(data)**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente.

MODELO ANEXO III

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
(DO REPRESENTANTE LEGAL)**

A Empresa **__(nome)__,** credencia o (a) Sr. (a) **__(nome)__,** CPF n.º __, C.I n.º __, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o presente Edital Tomada de Preços n.º 01/2015, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Montenegro, **(data).**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



MODELO ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Referente: Tomada de Preços 01/2015

__**(nome empresa)**__, inscrito no CNPJ n.º ____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **_(nome)_**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º ____, e do CPF ____, DECLARA, para fins do disposto na Lei 9.854/99 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Montenegro, **(data)**

(assinatura)
Representante legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e Data

Nome, CRC

Representante da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social / CNPJ / endereço / telefone / fax / e-mail;
Prazo de entrega e validade: Conforme Edital.

PLANINHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA				
Serviço	Unid.	Quantidade Mensal	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Serviços a serem pagos de acordo com o consumo				
Móvel x Móvel (mesma operadora)	Minuto	2.000 minutos		
Móvel x Móvel (outras operadoras)	Minuto	2.000 minutos		
Móvel x Fixo	Minuto	500 minutos		
Móvel x Móvel (mesma operadora) em roaming	Minuto	10 minutos		
Móvel x Móvel (outras operadoras) em roaming	Minuto	10 minutos		
Móvel x Fixo em roaming	Minuto	10 minutos		
Móvel x Móvel VC2 e VC3 (mesma operadora)	Minuto	70 minutos		
Móvel x Móvel VC2 e VC3 (outras operadoras)	Minuto	70 minutos		
Móvel x Fixo VC2 e VC3	Minuto	20 minutos		
SMS – mensagens curtas	Evento	100 eventos		
Serviços com mensalidade fixa				
Assinatura Mensal	Mensal	25 linhas		
Intra Grupo Zero	Mensal	25 linhas		
Serviço de controle de linha	Mensal	25 linhas		
Pacote de dados 3G – 3GB	Mensal	01 pacote		
VALOR MENSAL GLOBAL ESTIMADO R\$				
Local e data.			Carimbo CNPJ	
Nome e Assinatura				

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



ANEXO VII
MÉDIA DE PREÇOS

Serviço	Unid.	Quantidade Mensal	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Serviços a serem pagos de acordo com o consumo				
Móvel x Móvel (mesma operadora)	Minuto	2.000 minutos	0,80	1.600,00
Móvel x Móvel (outras operadoras)	Minuto	2.000 minutos	0,80	1.600,00
Móvel x Fixo	Minuto	500 minutos	0,80	400,00
Móvel x Móvel (mesma operadora) em roaming	Minuto	10 minutos	0,60	6,00
Móvel x Móvel (outras operadoras) em roaming	Minuto	10 minutos	0,60	6,00
Móvel x Fixo em roaming	Minuto	10 minutos	0,60	6,00
Móvel x Móvel VC2 e VC3 (mesma operadora)	Minuto	70 minutos	1,80	126,00
Móvel x Móvel VC2 e VC3 (outras operadoras)	Minuto	70 minutos	1,80	126,00
Móvel x Fixo VC2 e VC3	Minuto	20 minutos	1,80	36,00
SMS – mensagens curtas	Evento	100 eventos	0,60	60,00
Serviços com mensalidade fixa				
Assinatura Mensal	Mensal	25 linhas	20,00	500,00
Intra Grupo Zero	Mensal	25 linhas	10,00	250,00
Serviço de controle de linha	Mensal	25 linhas	5,00	125,00
Pacote de dados 3G – 3GB	Mensal	01 pacote	110,00	110,00
VALOR MENSAL GLOBAL ESTIMADO R\$				4.951,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente....., aqui denominada CONTRATANTE, e _____, com endereço a _____, n.º _____ - Município de _____, Estado do ____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para a prestação de serviço de telefonia móvel celular na modalidade pós-pago, com fornecimento de Sim Cards (chip), aparelhos, em regime de comodato, consoante especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I.

§ 1º Serão utilizadas 01 (uma) linha com pacote de dados e 24 (vinte e quatro) linhas sem pacote de dados, totalizando 25 (vinte e cinco) linhas e doze aparelhos em comodato.

§ 2º As ligações intragrupo deverão ser à tarifa zero entre todas as 25 (vinte e cinco) linhas, isto é, sem custos a ligação.

§ 3º A Contratada deverá disponibilizar sistema de gestão com acesso às configurações e funcionalidades pela Internet que permita realizar bloqueios de tráfego e serviços, controle e limitador de consumo para os acessos indicados pela Câmara de Vereadores de Montenegro.

§ 4º Os serviços de telefonia móvel deverão possibilitar a realização e o recebimento de ligações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 5º Deverá ser permitido o deslocamento fora do Estado (roaming nacional) para os aparelhos (linhas) habilitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, à Tomada de Preços nº 01/2015, Processo nº 07 – SI 07/15.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

§ 1º Para o reajustamento do preço, a Contratada deverá encaminhar correspondência à Contratante, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação.

§ 2º Os reajustes autorizados pela ANATEL poderão ser objeto de negociação, entre a Contratante e a Contratada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, sendo necessário firmar Termo Aditivo entre as partes na hipótese da negociação resultar valores abaixo dos índices de reajustes autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Designar, através de portaria, servidor para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

§ 2º Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

§ 3º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 4º Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazos e preços pactuados no Contrato.

§ 5º A Contratante assinará Termo de Recebimento, provisório e definitivo, das Estações Móveis Celulares, declarando e reconhecendo que as recebeu da Contratada programadas e habilitadas, estando as mesmas em perfeitas condições de funcionamento, providas de todos os seus pertences e acessórios, passando a ser da inteira responsabilidade dos usuários a guarda, manutenção e conservação dos aparelhos recebidos, sem prejuízo da garantia oferecida na proposta.

§ 6º Em caso de extravio de alguma das Estações Móveis, objeto deste Contrato, a responsabilidade na reposição ficará a cargo da Contratante.

§ 7º A Contratante poderá solicitar à Contratada a desativação temporária ou definitiva da estação móvel, ficando isenta de qualquer custo nesse período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º A Contratada compromete-se a fornecer os serviços de telefonia móvel celular nos termos da proposta de preços apresentada.

§ 2º A Contratada compromete-se a renovar, anualmente, todas as estações móveis, objeto da presente licitação, com vistas à manutenção do estado, qualidade e atualização do equipamento colocado à disposição da Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 3º Também se compromete a substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

§ 4º A contratada deverá disponibilizar, sem nenhum custo para a Câmara, os serviços de Habilitação, Caixa Postal, Chamada em Espera, Bloqueio por solicitação do gestor do contrato, Bloqueio por extravio, perda, furto ou roubo, Cancelamento de serviço, Identificação de Chamada e Siga-me.

§ 5º A Contratada, nas hipóteses de roubo e furto de alguma das Estações Móveis, objeto desta licitação, desde que apresentado Boletim de Ocorrência e bloqueio da linha, providenciará imediata reposição gratuita do aparelho desaparecido.

§ 6º Constatado o uso - por terceiro - de estação móvel com o número de série eletrônico (ESN) idêntico ao da Contratante, a Contratada providenciará imediato bloqueio da linha e substituição do referido número.

§ 7º Compromete-se a praticar os preços reduzidos, nos dias e horários em que estes são estendidos a todos os usuários indistintamente, quando a empresa dispuser deste tipo de tarifação diferenciada, assim como repassar os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos da Contratante.

§ 8º Garantir a utilização dos produtos/serviços durante a duração do contrato.

§ 9º As ligações intragrupo locais, ou seja, ligações com mesmo DDD código de longa distância e mesmo CNPJ, não poderão ser cobradas.

§ 10. A contratada deverá indicar, formalmente, uma pessoa responsável pelo atendimento à Câmara de Vereadores de Montenegro, informando o seu e-mail, telefone e celular para contato, sempre que a Administração entender como necessário, para dar atendimento, resolver problemas e/ou prestar esclarecimentos.

§ 11. Ocorrendo necessidade de fornecimento, troca de alguma Estação Móvel ou alteração de serial, a Contratada compromete-se a atender a solicitação da Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas da chamada efetuada pelo usuário.

§ 12. A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas sem prévia e formal autorização da Contratante.

§ 13. A Contratada obriga-se perante a Contratante a prestar os seus serviços segundo os padrões de qualidade e normas regulamentadoras exigidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e a manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 14. A Contratante tem o direito ao detalhamento dos serviços dela cobrados, sem ônus, podendo questionar os débitos contra ela lançados, através da contestação por escrito, sendo que a Contratada responderá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da contestação.

a) A contratada deverá fornecer fatura única com valores totalizados bem como detalhamento das chamadas e dos serviços, individualizados por acesso móvel.

b) A devolução dos valores pagos indevidamente será por dedução na próxima fatura.

§ 15. Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à Contratante.

§ 16. Realizar, por norma, bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação.

§ 17. Providenciar a portabilidade numérica junto aos órgãos competentes e os prazos serão os regulamentares e as datas previamente definidas pela Câmara de Vereadores de Montenegro.

§ 18. A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

§ 19. À Contratada cabe inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítima os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Câmara Municipal de Vereadores.

§ 20. Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 21. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

§ 22. O licitante contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

§ 23. Entregar o objeto licitado nas condições e prazos previstos neste Edital.

§ 24. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, onde constarão, individualizadas, as despesas mensais referentes a cada estação móvel/linha integrante do Contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

- a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do Contrato;
- c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- d) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;
- e) identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

§ 2º A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro à direção da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

§ 1º O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e /ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CLÁUSULA DEZ – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º O valor global, mensal, estimado do presente Contrato é de R\$ (_____), já computados os impostos, taxas, transporte, seguro, salário de pessoal, encargos sociais e todas as demais despesas necessárias à sua execução.

§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00–11.

CLÁUSULA ONZE – DA ENTREGA E DO PRAZO DE GARANTIA

§ 1º O objeto do Contrato deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, bairro Centro, Montenegro/RS, durante o horário de expediente do Legislativo, isto é, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, que será recebido provisória e definitivamente, conforme art. 73 da Lei n.º 8.666/93, por Comissão designada para esse fim.

§ 2º A Contratada responderá pela garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da entrega dos aparelhos, responsabilizando-se pela qualidade, excetuando-se os casos de danos causados por terceiros, mau uso ou imperícia.

§ 3º O serviço, ora contratado, deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.

§ 4º Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de notificação expedida pela Contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Em razão do empréstimo que ora lhe é feito pela Contratada, terá a Contratante a posse dos bens, continuando a Contratada como único e exclusivo proprietário dos aparelhos objetos deste Contrato.

§ 2º Findo o prazo de que trata a Cláusula Terceira, sem que seja renovado, ou sendo rescindido o Contrato de prestação do Serviço Móvel Celular, fica a Contratante obrigada a devolver as Estações Móveis num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Montenegro, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Montenegro,.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF